



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 17 de outubro de 2024 | Nº 668

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024 – PRC Nº 292/2024

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024 – PRC Nº 292/2024**. **Objeto: Contratação dos serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas e de limpeza e desinfecção de reservatórios de água.** Tipo: menor preço. As propostas iniciais serão recebidas até o dia 31/10/2024 às 09:00 horas e a abertura será no dia 31/10/2024 às 09:10 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos, através dos sites <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Pará de Minas, 16 de outubro de 2024.

Anderson José Guimarães Viana

Pregoeiro

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 11327

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA – PRC N. 330/2024 – DISPENSA N. 120/2024

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA – PRC N. 330/2024 – DISPENSA N. 120/2024

Extrato de Termo de Homologação/Adjudicação de Processo de Dispensa – PRC n. 330/2024 – Dispensa n. 120/2024

O Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, para efeitos de eficácia conforme disposto da Lei Federal n. 14.133/1993, RATIFICA/HOMOLOGA, nos termos do artigo 75, inciso I, do mesmo diploma legal, a Dispensa de Licitação n. 120/2024, PRC n. 330/2024, para contratação da denominada CAETANO MÁQUINAS LTDA, CNPJ 00.778.754/0001-77, para fornecimento de peças para manutenção em motoniveladora New Holland RG140. Valor total: R\$11.134,21(onze mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e um centavos). Fornecimento imediato.

Pará de Minas, 16 de outubro de 2024.

ELIAS DINIZ, Prefeito

Publicado por: Ana Maria Alexandrino Oliveira
Código identificador: 11329

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 7.062/2024

LEI Nº 7.062/2024

Denomina Murilo Sérgio de Oliveira Campos a rua 2, com início na rua Adauto Melgaço Barbosa e término na avenida Venezuela, no bairro São José, nesta cidade.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica denominada Murilo Sérgio de Oliveira Campos a rua 2, com início na rua Adauto Melgaço Barbosa e término na avenida Venezuela, no bairro São José, nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de setembro de 2024.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 11334

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 7.063/2024

LEI Nº 7.063/2024

Denomina Marcos Renato Ribeiro o Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi) localizado na rua Londrina, nº 305, no bairro Jardim Beatriz, nesta cidade.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica denominado Marcos Renato Ribeiro o Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi) localizado rua Londrina, nº 305, no bairro Jardim Beatriz, nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de setembro de 2024.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 11335

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 7.064/2024

LEI Nº 7.064/2024

Institui as campanhas Março Lilás e Março Azul no âmbito do município de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Ficam instituídas a campanha de conscientização e prevenção sobre o câncer de colo de útero denominada Março Lilás e a campanha de conscientização e prevenção sobre o câncer colorretal denominada Março Azul, no âmbito do município de Pará de Minas.

Parágrafo único. As campanhas instituídas por esta lei terão como símbolo:

- I – um laço lilás para a campanha de conscientização e prevenção sobre o câncer de colo de útero;
- II – um laço azul para a campanha de conscientização e prevenção sobre o câncer colorretal.

Art. 2º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com:

- I – outras entidades e órgãos públicos;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – fundações de direito público ou privado;
- IV – instituições de ensino.

Art. 3º As campanhas instituídas por esta lei têm como objetivos:

- I – alertar e promover o debate sobre os temas de que tratam, destacando a importância da prevenção, diagnóstico e tratamento precoce das doenças;
- II – contribuir para a redução da taxa de mortalidade e incapacidade em razão do câncer de colo de útero e do câncer colorretal;
- III – contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes diagnosticados com câncer de colo de útero e com câncer colorretal;
- IV – difundir informações sobre os direitos do paciente diagnosticado com câncer de colo de útero e com câncer colorretal;
- V – intermediar o diálogo entre a população e os órgãos da saúde a fim de promover o cuidado integral do paciente;
- VI – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre os temas em questão.

Art. 4º As campanhas Março Lilás e Março Azul serão realizadas anualmente no período de 1º a 31 de março, passando a integrar o Calendário Oficial do Município, e poderão ser promovidas, dentre outras atividades:

I – palestras sobre a importância da prevenção, diagnóstico e tratamento precoce do câncer de colo de útero e do câncer colorretal;

II – elaboração e distribuição de material informativo sobre o tema.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de setembro de 2024.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis

Código identificador: 11336

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI Nº 7.066/2024

LEI Nº 7.066/2024

Denomina José Soares Filho a Farmacinha Grão Pará, localizada no bairro Grão Pará, nesta cidade.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica denominada José Soares Filho a Farmacinha Grão Pará, localizada no bairro Grão Pará, nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 08 de outubro de 2024.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis

Código identificador: 11337

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 7.067/2024

LEI Nº 7.067/2024

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia no município de Pará de Minas – MG.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica determinada a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Pará de Minas, Minas Gerais.

Parágrafo único. A determinação a que se refere o *caput* deste artigo garante o atendimento prioritário nas filas de bancos, em casas lotéricas e em supermercados.

Art. 2º As concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas a que se refere o artigo 1º desta lei acesso a assentos de prioridade.

Art. 3º A prioridade de atendimento de que trata esta lei somente será assegurada durante o período em que estiver sendo realizado um ou mais tratamentos relacionados no artigo 1º.

Parágrafo único. Para fins de comprovação das condições exigidas neste artigo, deverá ser apresentado atestado fornecido pelo médico responsável pelo tratamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 08 de outubro 2024.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 11338

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

EDITAL 76/2024 – SMADRMA/FISCAMB

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

EDITAL 76/2024 – SMADRMA/FISCAMB

A Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, usando de suas atribuições de fiscalização vem cientificar o(a) autuado(a) abaixo, quanto à proibição de dispor resíduos em desacordo com a Lei Municipal 6584/21.

Art. 123. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, deverão ser destinados para aterros ou locais devidamente licenciados para este fim, sendo permitido, a sua reutilização, reciclagem ou reserva de forma ambientalmente adequada.

§ 2º Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, bem como outros tipos de resíduos urbanos, não poderão ser dispostos em áreas de "bota-fora", corpos d'água, área de várzea, cavidade subterrânea ou dolina, terreno baldio, lotes vagos, passeios, via pública, poço, cacimba, rede de drenagem de águas pluviais, galeria de esgoto, duto condutor de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonados, área sujeita a inundação, áreas especialmente protegidas e outras áreas públicas ou particulares.

| Nº do Processo | Nº da notificação | Nome | Cnpj | Endereço |
|----------------|-------------------|-------------------------------|---------------------|----------------------------------|
| 08183/2024 | 813/2024 | G*M P*****s e I*****s L**a | 41.362.***/*- ** | Rua São José da Varginha, 703 |

O responsável, tendo consciência do ato realizado, deve providenciar a retirada dos resíduos de vegetação que foram depositados na calçada do imóvel, dando a eles destino ambientalmente correto em até 30 dias contados desde a publicação desta notificação.

O cumprimento desta notificação deve ser feito pelo envio de foto encaminhadas ao setor de fiscalização ambiental pelo WhatsApp (37)99972-3192. Vale ressaltar que deixar de realizar o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos sólidos de acordo com as normas Técnicas e/ou legislação ambiental vigente, é considerada uma infração ambiental sujeita a aplicação de sanções.

Pará de Minas, 16 de Outubro de 2024.

Fiscalização Ambiental

Publicado por: Bruna de Oliveira Faria
Código identificador: 11332

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada, abaixo identificada, com decisão pelo DEFERIMENTO, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

LAS/CADASTRO

1) INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTÍCIO ANJO BRANCO LTDA. Fabricação de vinagre, conserva e condimentos. PA nº. 0001968/2023, Classe 1. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. CONCEDIDA EM 17/10/2024 E VÁLIDA ATÉ 17/10/2034.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por: Vanessa de Souza Pereira
Código identificador: 11339

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

22.481/2024 - PAD 122/2024 - COMÉRCIO ÁGATA DE ARTESANATOS.

PORTARIA Nº 22.481/2024

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo nº PAD: 122/2024.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c artigo 107, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica do Município, juntamente ao Secretário Municipal de Gestão Pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores estáveis **Eugênio Paulino Faria Santos, Luciana Oliveira Melgaço Martins e Bruno Santos** para comporem a Comissão Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias, e a servidora **Patrícia Maria Silva Moreira** como suplente da referida Comissão para, sob a presidência do primeiro, apurar as supostas irregularidades e ou responsabilidades conforme determinação da Auditoria de Controle Interno, relativo ao **Pregão Eletrônico 019/2024**, onde consta supostas irregularidades na conduta da Sociedade Empresarial **COMÉRCIO ÁGATA DE ARTESANATOS**, inscrita no CNPJ sob nº **00.363.814/0001-90**, podendo vir a sofrer uma ou mais penalidades consoante **artigo 156 da Lei 14.133/2021** c/c as condicionantes sancionatórias do **Edital de Licitação**.

Art. 2º – Instaure-se o competente Processo Administrativo Sancionatório com o escopo de, verificadas as irregularidades e/ou responsabilidades, imponham-se as penalidades da lei.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, **21 de junho de 2024**.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 11324

PARAPREV

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2019: firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV e a empresa “ZetraSoft LTDA.”. Objeto: Prorrogação do prazo da vigência do contato até **31/10/2025** e Substituição Contratual: **O contrato passa a ser administrado pela nova empresa SALT TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.422.955/0001-91, em virtude da reorganização societária do Grupo ZetraSoft LTDA. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Pará de Minas, 10 de outubro de 2024. Marcos Antônio Duarte. Diretor Presidente.

Publicado por: Isadora Fiuza Lopes
Código identificador: 11326

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024 - PROCESSO Nº 43/2024

DO OBJETO:

Contratação da empresa **MERCADINHO E MERCEARIA 2001 LTDA**, para o fornecimento de açúcar do tipo cristal coloração branca, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas.

DA EMPRESA CONTRATADA:

MERCADINHO E MERCEARIA 2001 LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ **04.559.992/0001-42**, com sede na AL. das Aroeiras, nº 331, Bairro Jardim das Piteiras, na cidade de Pará de Minas/MG, CEP: 35.660-970

DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 949,50 (novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo o valor unitário equivalente a R\$ 18,99 (dezoito reais e noventa e nove centavos)**, conforme proposta enviada.

DA BASE LEGAL:

Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

DA AUTORIZAÇÃO:

AUTORIZO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº **21/2024**, oriunda do Processo nº **43/2024**, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço.

Em decorrência da homologação procedida, adjudico o objeto à **MERCADINHO E MERCEARIA 2001 LTDA**, inscrito no CNPJ **04.559.992/0001-42**.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido no artigo 94 da Lei 14.133/21 para fins de eficácia da **AUTORIZAÇÃO** aqui proferida.

Pará de Minas, 15 de outubro de 2024.

DILHERMANDO RODRIGUES FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior
Código identificador: 11325

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO 42/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 11/2024 (90011/2024 NO COMPRAS.GOV.BR)

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório nº 42/2024

Pregão Eletrônico nº 11/2024 (Nº no compras.gov: 90011/2024)

Edital 01

Interessado: MBR Ambulâncias.

Objeto: Aquisição de um veículo zero quilômetro, tipo Van, com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) pessoas, incluindo o assento do motorista, e com adaptação para 1 (um) assento destinado a cadeirante, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas e da Escola do Legislativo “Alfeu Silva Mendes”.

DA SOLICITAÇÃO

O interessado supracitado apresentou, por e-mail, conforme anexo, o seguinte questionamento: “Será permitida a adaptação de um FURGÃO em VAN, ou somente VAN original de fábrica?
Pergunto, pois a QUALIDADE de acabamento interno é muito SUPERIOR na VAN Original de Fábrica.”

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do **item 17.1** do Edital, em consonância com o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, é assegurado a qualquer pessoa o direito de solicitar esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

Observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa MBR Ambulâncias, encaminhada via e-mail à Pregoeira no dia 16/10/2024. Neste sentido, reconheço o pedido de esclarecimento feito pelo peticionante ao Edital de licitação, ao qual analisamos e nos posicionamos abaixo.

A resposta ao pedido de esclarecimento, segundo **item 17.2** do Edital e parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 deve ser divulgada também no prazo de até 3 (três) dias úteis. Informo que a divulgação ocorrerá por meio do sistema compras.gov.br, no site institucional da Câmara Municipal de Pará de Minas e no Diário Oficial Eletrônico do município.

DO ESCLARECIMENTO

Conforme consta nas especificações do Termo de Referência, o veículo a ser adquirido pela Câmara Municipal de Pará de Minas é uma van, e não um furgão. Portanto, a adaptação deve ser realizada em uma van original de fábrica.

A van deverá ser adaptada para garantir acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida e deve comportar um assento destinado a um cadeirante. Essa e todas as demais especificações que caracterizam o objeto desta licitação encontram-se no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Pará de Minas, 16 de outubro de 2024.

Nathaly de Oliveira Celestino Moreira
Agente de Contratação

Publicado por: Nathaly de Oliveira Celestino Moreira
Código identificador: 11328

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 20 / 2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35 / 2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10 / 2024

A Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, Município de Pará de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.931.994/0001-77, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Dilhermando Rodrigues Filho, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2024**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 35/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2024**, conforme homologação publicada no dia 09/10/2024 no Diário Oficial do Município, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital e sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente **ARP** tem por objeto o **registro de preços** para futura e eventual aquisição de alimentação (tipo lanche), compreendendo gêneros alimentícios de fabricação própria para eventos da Escola do Legislativo “Alfeu Silva Mendes” da Câmara Municipal de Pará de Minas, especificado no Lote único do Termo de Referência (**Anexo I** do Edital), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Fornecedor: COLORÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA | | | | | |
|---|--------|-------|--|---------------------|--------------|
| CNPJ: 66.253.808/0001-99 | | | | | |
| Representante Legal: Frederico Lemos Toffolo | | | | | |
| Endereço: Rua Benedito Valadares, nº 100, Centro, Pará de Minas/MG, CEP: 35.660-630. | | | | | |
| Contato: (37) 3231-2664 / frederico@lanchescolore.com | | | | | |
| LOTE ÚNICO | | | | | |
| ITEM | QUANT. | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | 40 | KG | Pão de queijo, unidades de aproximadamente 20g | R\$ 38,26 | R\$ 1.530,40 |
| 2 | 10 | KG | Biscoito de banha | R\$ 44,30 | R\$ 443,00 |
| 3 | 10 | KG | Biscoito salgado de farinha de milho | R\$ 50,50 | R\$ 505,00 |
| 4 | 20 | KG | Biscoito de queijo, tipo caseiro | R\$ 38,22 | R\$ 764,40 |
| 5 | 20 | KG | Broa salgada de fubá de canjica e queijo | R\$ 35,49 | R\$ 709,80 |
| 6 | 30 | KG | Rosquinha de nata | R\$ 33,43 | R\$ 1.002,90 |
| 7 | 10 | KG | Rosquinha de limão | R\$ 47,01 | R\$ 470,10 |
| 8 | 200 | UN | Sanduíche de pão francês contendo: 1 pão francês pesando aproximadamente 50g, 2 fatias de apresuntado de aproximadamente 25g e 1 fatia de muçarela de aproximadamente 25g. Embalado individualmente em plástico filme. | R\$ 5,54 | R\$ 1.108,00 |
| 9 | 10 | UN | Rosca trançada, contendo farinha de trigo, açúcar, manteiga, ovo e fermento, pesando aproximadamente 400g | R\$ 8,50 | R\$ 85,00 |
| 10 | 20 | UN | Bolo de chocolate redondo, pesando aproximadamente 500g, com cobertura de granulado de chocolate | R\$ 19,40 | R\$ 388,00 |
| 11 | 10 | UN | Bolo mesclado redondo, pesando aproximadamente 500g | R\$ 18,00 | R\$ 180,00 |
| 12 | 10 | UN | Bolo de cenoura redondo, pesando aproximadamente 500g, com cobertura de granulado de chocolate | R\$ 18,95 | R\$ 189,50 |
| 13 | 10 | UN | Bolo de coco redondo, pesando aproximadamente 500g | R\$ 18,00 | R\$ 180,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | R\$ 7.556,10 | |

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador desta **ARP** é a Câmara Municipal de Pará de Minas.

3.2. Além do órgão gerenciador, **não** há outros órgãos e entidades participantes do registro de preços, conforme justificativa apresentada da fase de planejamento da licitação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. **Não** será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada da fase de planejamento da licitação.

5. DA VIGÊNCIA, DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

Da vigência dos preços registrados

5.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, admitida a renovação dos quantitativos iniciais.

5.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a CÂMARA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que

devidamente motivada.

Da formalização da contratação e do cadastro de reserva

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, contendo a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1. O contrato ou instrumento equivalente de que trata o **item 5.4** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de **anexo**, o registro dos licitantes que:

5.5.2.1. aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

5.5.2.2. mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **item 5.5.2** tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva**, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

5.8.1. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 7**.

6. DA ATUALIZAÇÃO, DA ALTERAÇÃO E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Da atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados serão reajustados, tendo sua periodicidade anual e data-base para sua concessão a data do orçamento estimado da licitação (14/08/2024), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Para a concessão do reajuste será observado o índice IPCA-IBGE.

Da alteração dos preços registrados

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, nas situações:

6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

Da negociação de preços registrados

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a **CÂMARA** convocará o fornecedor para negociar a **redução** do preço.

6.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a **CÂMARA** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a **CÂMARA** procederá ao **cancelamento** da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à **CÂMARA** a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1. Nesse caso, o fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será **indeferido** pela **CÂMARA** e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e na legislação aplicável.

6.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, a **CÂMARA** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.4.4. Não havendo êxito nas negociações, a **CÂMARA** procederá ao **cancelamento** da ata de registro de preços, nos termos do **item 7.4.3**, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a **CÂMARA** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1. O registro do fornecedor será **cancelado** pela **CÂMARA** quando este:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não assinar ou retirar a Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela **CÂMARA**, sem justificativa aceitável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 6.4.2**; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas no **item 7.1** será formalizado por decisão do Presidente da **CÂMARA**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a **CÂMARA** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados em ata poderá ser realizado pela **CÂMARA**, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos **itens 6.3.3 e 6.4.4**.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela Contratante;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **45 (quarenta e cinco) dias**;

e) multa rescisória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;

f) multa rescisória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

8.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será

cobrada judicialmente.

8.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos, o local para entrega e recebimento do objeto, a forma de pagamento, as obrigações das partes, as penalidades e as demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e em seu **Anexo I** (Termo de Referência).

9.2. Aplica-se a Lei nº 14.133/21 e o Decreto Federal nº 11.462/23 a esta Ata de Registro de Preços, conforme permite o art. 187 da Lei nº 14.133/2021 e o Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 da Câmara Municipal de Pará de Minas.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta **ARP**.

E por estarem de acordo com as disposições, as partes firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas-MG, 14 de outubro de 2024.

Presidente Câmara Municipal de Pará de Minas

Representante legal do fornecedor registrado

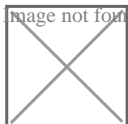
Publicado por: José Carlos Moreira Júnior
Código identificador: 11333

CASA DOS CONSELHOS ONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Rua Dr. Cândido – 26 – centro – 37.3233.5939

casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

image not found or type unknown



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PARÁ DE MINAS COMID

Resolução 59/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal Nº. 10.741/2009 e da Lei Municipal Nº. 6.942/2023 e, através de sua mesa diretora e *ad referendum* do CMDPI, Comissão do Fundo de Entidades, realizada em 17 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1 Aprovar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA do Projeto Espaço Nova Cozinha e Aconchego, entidade Cidade Ozanan de Pará de Minas, CNPJ 20.898.458/0001-17, Termo de Fomento nº 047/2023, sem alteração no objeto da parceria.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 17 de outubro de 2024

APARECIDO LUIS ARAUJO

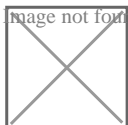
Presidente do COMID/Pará de Minas

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 11330

CASA DOS CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Rua Dr. Cândido – 26 – centro – 37.3233.5939

casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PARÁ DE MINAS COMID

Resolução 60/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal Nº. 10.741/2009 e da Lei Municipal Nº. 6.942/2023 e, através de sua mesa diretora e *ad referendum* CMDPI, Comissão do Fundo de Entidades, realizada em 17 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1 Aprovar a utilização dos rendimentos de aplicação financeira do recurso do FUMID - entidade Cidade Ozanan de Pará de Minas, CNPJ: 20.898.458/0001-17, **Termo de Fomento: 047/2023 - Projeto: Espaço Nova cozinha e Aconchego .**

Art 2 Aprovar as alterações para utilizar o valor disponível do valor de rendimentos financeiros, conforme extratos bancários do crédito do recurso e do saldo atual.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 17 de outubro de 2024

APARECIDO LUIS ARAUJO

Presidente do COMID/Pará de Minas

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 11331
